Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba

Lei nº 773/78

"Dispõe sobre Delimitação dos Perímetros Urbano e suburbano do município de Guariba".

A Câmara municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 03 de novembro de 1978, APROVOU, e eu, Paulo Mangolini, Prefeito municipal de Guariba, PROMULGO a seguinte

Lei:

Artigo 1º - O perimetro urbano do município de Guariba, fica delimitado dentro dos seguintes confrontações:

- Partindo do marco PUG - 1, junto ao marco de inauguração do ramal de acesso da rodovia SP - 326 a Guariba, segue em linha reta, rumo SE - 150, numa distância de 1270 m (Hum mil duzentos e setenta metros), até encontrar o marco PUG - 2 na estrada municipal Guariba - Santa Ernestina; do marco PUG - 2 segue acompanhando a estrada municipal Guariba - Santa Ernestina, no rumo de Guariba (NE - 55), até uma distância de 510 m (quinhentos e dez metros), onde encontra o marco PUG - 3, daí, em linha reta, rumo

E - 97,5, numa distância de 2.200 m (dois mil e duzentos metros), até o cruzamento da estrada municipal Guariba - Araraquara com o Córrego Bela Vista, no sentido de seu curso, até o divisor de águas (espigão) entre este Córrego Jordão, seguindo pelo espigão até encontrar o marco PUG - 5 na estrada municipal Guariba - Fazenda Santa Cândida; deste marco PUG - 5, em linha reta, rumo NO. 335 até o marco PUG - 6, na estrada estadual Guariba - Pradópolis, na altura do km 1 mais 150 metros; daí, acompanha a estrada estadual Guariba - Pradópolis e em sequência o ramal de acesso da SP - 326 a Guariba, até o ponto de partida (PUG - 1), onde tiveram início estes divisos.

Artigo 2º - São considerados suburbanos as áreas compreendidas dentro do perímetro urbano, que não disponham de qualquer urbanização ou melhoramento público.

Artigo 3º - O Poder Executivo não permitirá nem autorizará quaisquer aberturas de loteamentos ou execução de obras fora do perímetro urbano do município, salvo autorização específica do Poder Legislativo.

Artigo 4º - Acompanha a presente Lei, dela fazendo parte, um croqui assinalando as linhas mencionadas no artigo 1º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 527, de 23 de setembro de 1971 e todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 06 de novembro de 1978.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada nesta secretaria na mesma data e Publicada.

Rodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guaraba